

DECRETO 092/2024.

“Dispõe sobre a definição do porte das atividades de impacto ambiental local, em consonância à resolução COEMA nº 162, de 02 de fevereiro de 2021; e especifica as atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental em conformidade com a resolução do COEMA nº 165/2021, no âmbito do município, bem como dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica do Município, Lei 3.893, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072, de 21 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência municipal definida pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e pela Resolução COEMA nº 162, de 02 de fevereiro de 2021, em matéria de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras de impacto local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos, quando for o caso, para a emissão da declaração da dispensa de licenciamento ambiental de obras ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador, de acordo com a Resolução COEMA nº 165, de 24 de agosto de 2021, que estabelece as atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer intervalos de enquadramento das atividades, uma vez que na Resolução COEMA N° 162/2021, foi estabelecido apenas o limite e potencial poluidor/degradador;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão local do SISNAMA, de exercer o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é instrumento eficaz instituído pela

1

Política Nacional do Meio Ambiente para a manutenção do equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade de vida da população e a indução das atividades potencialmente poluidoras para práticas mais sustentáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal 4.035/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, modificada pela Lei Nº 4.131/2011 e Lei Nº 4.169/2012;

DECRETA:

Art. 1º - As tabelas constantes no presente decreto, substituem a tabela de enquadramento constante na Lei Municipal nº 4.035/2009; modificada pela lei Lei Municipal 4.131/2011 e Lei Municipal 4.169/2012.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os intervalos para o licenciamento ambiental das atividades descritas nos Anexos I, e II da Resolução COEMA nº 162/2021, de competência de Bragança, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

PARÁGRAFO ÚNICO: No Anexo I foram estabelecidos os intervalos de enquadramento, sendo respeitados os limites máximos estabelecidos na Resoluções COEMA117/2014 e COEMA nº 162/2021 e no Anexo II foram estabelecidos os intervalos de enquadramento, independente do porte/tamanho.

Art. 3º - A nomenclatura dos portes, micro(A), pequeno(B), médio(C), grande(D) e excepcional(E), estão em consonância com a Lei Municipal nº 4.035/2009; modificada pelas pela lei Lei Municipal 4.131/2011 e Lei Municipal 4.169/2012.

Art. 4º - O licenciamento ambiental de empreendimento que compreender mais de uma atividade será efetuado pelo ente competente considerando o enquadramento no potencial poluidor/degradador de maior porte, sendo vedado o fracionamento do licenciamento.

Art. 5º - Os pedidos de licenciamento ambiental deverão ser formalizados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bragança-SEMMA, mediante a apresentação de formulários preenchidos e assinados, bem como documentos e estudos exigidos em roteiros orientativos (check list) a serem disponibilizados pela secretaria.

Art. 6º - Caso seja necessária a realização de supressão de vegetação para implantação ou operação do empreendimento, o interessado deverá formalizar pedido de Autorização de Supressão Vegetal – ASV em autos apartados ao do Licenciamento Ambiental, mas vinculado a este último. A SEMMA emitirá a ASV mediante pagamento de taxa específica, bem como análise técnica e documental.



2

Art. 7º - No **ANEXO III** deste Decreto, foram estabelecidas as tipologias de impacto local que, independente do porte/tamanho do empreendimento, são passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).

§ 1º No exercício da competência originária, o requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental deverá ser feito perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando documentação específica em roteiro orientativo a ser disponibilizado por esta Secretaria.

§ 2º Em situações excepcionais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão tecnicamente fundamentada, poderá conceder a Dispensa de Licenciamento Ambiental para atividades não relacionadas no **ANEXO III** deste Decreto.

§ 3º Em situações onde o empreendedor for Qualificado como Microempreendedor individual - MEI, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão tecnicamente fundamentada, poderá conceder a Dispensa de Licenciamento Ambiental para atividades relacionadas no **ANEXO II** deste Decreto.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente irá emitir a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) para obras, empreendimentos e atividades que atendam às exigências previstas em Lei e neste Decreto, mediante pagamento de taxa específica, bem como análise técnica e documental.

§ 1º A Declaração de que trata o *caput* não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos exigidos na legislação.

§ 2º As declarações inverídicas do interessado implicará na suspensão e/ou cancelamento da DLA, além de outras sanções cabíveis previstas em lei.

Art. 9º - Todas as tipologias deste Decreto deverão:

I - projetar a obra, empreendimento e atividade considerando as referências das Normas Brasileiras (NBR's) que regulamentam a tipologia, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

II - adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

III - possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando couber;

Art. 10 - Todas as descritas nos **ANEXOS I e II** deste Decreto deverão seguir o procedimento de Licenciamento Ambiental Ordinário/Regular, consoante roteiro de orientações específicas para cada tipologia.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 20 de agosto de 2024.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

4

ANEXO I - TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL ATÉ O LIMITE DEFINIDO PELO PORTE DO EMPREENDIMENTO

TIPOLOGIAS		PORTE DO EMPREENDIMENTO										POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	
COD.	AGROSILVIPASTORIL	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	ANEXO I - 149 TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL ATÉ O LIMITE DEFINIDO PELO PORTE DO EMPREENDIMENTO				POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
01.01	Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	II					II
01.02	Criação de suínos	NCC	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800 = 1.300	> 1.300 = 2.000	III					III
01.03	Criação de avestruzes	NA	≤ 50	> 50 = 75	> 75 = 120	> 120 = 180	> 180 = 250	II					II
01.04	Criação de equinos – equinocultura	AUH	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	II					II
01.05	Criação de bovinos	AUH	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800 = 1.300	> 1.300 = 2.000	II					II
01.06	Criação de bubalinos	AUH	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	II					II
01.07	Helicicultura	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	I					I
01.08	Cunicultura	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	I					I
01.09	Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	II					II
01.10	Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	II					II
01.11	Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 50	> 50 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	I					I
01.12	Cultivo flores e plantas ornamentais	AUH	≤ 50	> 50 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	I					I
01.13	Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril	ATH	≤ 300	> 300 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	I					I
01.14	Reflorestamento	AUH	≤ 50	> 50 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	I					I
02	AQUICULTURA E PESCA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
02.01	Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 10	II					II
02.02	Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 35.000	> 35.000 = 50.000	I					I



		AUH	≤ 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 10	I
02.03	Ostreicultura nativa	AUH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 70	> 70 = 100	I
02.04	Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 220	> 220 = 350	> 350 = 500	II
02.05	Piscicultura nativa em tanques	V	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 700	> 700 = 1.000	I
02.06	Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	I
02.07	Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	I
02.08	Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	I
02.09	Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	ATH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	I
02.10	Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa	AUH	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	I
02.11	Ranicultura	AUM	≤ 20	> 20 = 50	> 50 = 150	> 150 = 220	> 220 = 300	I
02.12	Tabuleiro de reprodução e jacarés com fins científicos	ATH	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	I
02.13	Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	I
02.14	Malacocultura terrestre	AUM	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	I
02.15	Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 120	> 120 = 150	III
03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
03.01	Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante	CAM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 120	> 120 = 150	III
03.02	Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retailhista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retailhista na Navegação Interior	CAM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 105	> 105 = 120	> 120 = 150	III

04.08	Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 3.000	II
04.09	Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 3.000	III
04.10	Dragagem em cursos d'água	VM	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	III
04.11	Derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	III
04.12	Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 0,2	> 0,2 = 0,4	> 0,4 = 0,6	> 0,6 = 0,8	> 0,8 = 1	III
04.13	Heliponto / heliponto	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800 = 1.100	1.100 = 1.600	II
04.14	Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 10	> 10 = 25	> 25 = 35	> 35 = 45	> 45 = 60	II
04.15	Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤ 20	> 20 = 50	> 50 = 150	> 150 = 220	> 220 = 300	III
04.16	Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤ 20	> 20 = 50	> 50 = 150	> 150 = 220	> 220 = 300	I
04.17	Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
04.18	Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	II
04.19	Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	III
04.20	Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 7.000	> 7.000 = 12.000	> 12.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	I
04.21	Cemitério	NJ	≤ 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 12.000	> 12.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	III
04.22	Descomissionamento do cemitério	AUM	≤ 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 18.000	> 18.000 = 25.000	II
04.23	Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤ 50	> 50 = 75	> 75 = 110	> 110 = 150	> 150 = 200	III

04.24	Serviços de diagnóstico por registro gráfico/métodos ópticos – ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 700	> 700 = 1.000	III
04.25	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 220	> 220 = 350	> 350 = 500	III
04.26	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 220	> 220 = 350	> 350 = 500	I
04.27	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 700	> 700 = 1.000	III
04.28	Complexo turístico	AUH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 3	> 3 = 4	> 4 = 6	II
04.29	Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 250	> 250 = 400	II
04.30	Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 700	> 700 = 1.000	II
04.31	Parque temático/diversão	ATH	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 15	> 15 = 20	> 20 = 30	II
04.32	Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 1.200	I
04.33	Pátio de estocagem de minério/coque	AUM	≤ 50	> 50 = 75	> 75 = 110	> 110 = 150	> 150 = 200	II
04.34	Clinica de reabilitação/tratamento para a dependência química	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 700	> 700 = 1.000	III
04.35	Serviços de hemoterapia/bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 220	> 220 = 350	> 350 = 500	II
04.36	Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 700	> 700 = 1.200	> 1.200 = 2.000	III
05	COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
05.01	Prestação de serviços com substâncias e produtos Perigosos / fitossanitários / domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	III

06	PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
06.01	Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	AR	≤50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 500	III
06.02	Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	III
06.03	Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150 = 250	> 250 = 300	III
06.04	Extração de rocha ornamental (granito/basalto/ etc.)	R	≤1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	III
06.05	Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	III
06.06	Extração e beneficiamento de gema	AR	≤5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 50	II
06.07	Fechamento de mina	AR	≤1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5 = 7	> 7 = 10	II
06.08	Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤50	> 50 = 100	> 100 = 130	> 130 = 180	> 180 = 200	II
07	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
07.01	Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	II
07.02	Parque solar	AUH	≤10	> 10 = 30	> 30 = 80	> 80 = 120	> 120 = 180	II
07.03	Parque eólico	P	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	II
07.04	Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤10	> 10 = 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 138	II
07.05	Linha de distribuição	T	≤10	> 10 = 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 138	II
07.06	Subestação	T	≤10	> 10 = 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 138	II
07.07	Usina termelétrica à biomassa	P	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II

08	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
08.01	Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
08.02	Indústria de celulose	VPTA	≤ 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000 = 20.000	III
09	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
09.01	Abate de aves	NDC	≤ 1.000	> 1.000 = 10.000	> 10.000 = 25.000	> 25.000 = 30.000	> 30.000 = 40.000	II
09.02	Matadouro/Frigorífico, exceto aves	NDC	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	II
09.03	Beneficiamento/ moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 700	> 700 = 1.000	II
09.04	Beneficiamento de açaí	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 70	> 70 = 100	II
09.05	Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada etc.)	VPL	≤ 1.000	> 1.000 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 45.000	> 45.000 = 60.000	II
09.06	Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 10.000	> 10.000 = 100.000	> 100.000 = 150.000	> 150.000 = 200.000	> 200.000 = 300.000	II
09.07	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 10.000	> 10.000 = 100.000	> 100.000 = 150.000	> 150.000 = 200.000	> 200.000 = 300.000	II
09.08	Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 70	> 70 = 100	II
09.09	Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão)	VPTM	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 100	> 100 = 150	II
09.10	Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	> 13.000 = 18.000	II
09.11	Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤ 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 100.000	II
10	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

10.01	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤ 1000	> 1000 = 1500	> 1500 = 1.750	> 1.750 = 2000	> 2000 = 2.500	II
10.02	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	III
11	INDÚSTRIA MECÂNICA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
11.01	Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	> 13.000 = 18.000	II
11.02	Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (gastaleiro)	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	> 13.000 = 18.000	III
11.03	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e Equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
11.04	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
12	INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
12.01	Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
12.02	Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
12.03	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
12.04	Tratamento de metais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
13	INDÚSTRIA QUÍMICA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
13.01	Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	II

13.02	Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 3.000	II
13.03	Fabricação produtos farmacêuticos, medicinais e veterinários	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	III
13.04	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	> 13.000 = 18.000	II
13.05	Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPT M	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
13.06	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	> 13.000 = 18.000	II
13.07	Produção de álcool	VPL	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	III
13.08	Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	III
14	INDÚSTRIA TEXTIL	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
14.01	Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	II
14.02	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	II
15	INDÚSTRIA MADEIREIRA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
15.01	Desdobro de madeira em tora para madeira serrada /laminada/ faqueada	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	II
15.02	Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	> 13.000 = 17.000	II
15.03	Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	> 13.000 = 17.000	II
15.04	Beneficiamento de madeira	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	> 13.000 = 17.000	II

		VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	> 13.000 = 17.000	II
15.05	Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	> 13.000 = 17.000	II
15.06	Produção de compensados	VPA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 35.000	> 35.000 = 50.000	II
15.07	Briqueiras/pellets	VPTA	≤ 10.000	> 10.000 = 25.000	> 25.000 = 70.000	> 70.000 = 130.000	> 130.000 = 200.000	I
15.08	Secagem/ bitolagem de madeira para comércio e/ou exportação	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 12.000	> 12.000 = 20.000	> 20.000 = 28.800	I
15.09	Aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 12.000	> 12.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	I
15.10	Produção de cavaco	VPA	≤ 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000 = 20.000	II
16	INDÚSTRIA DIVERSA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
16.01	Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	II
16.02	Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50 = 70	> 70 = 100	III
16.03	Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	II
16.04	Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	II
17	SANEAMENTO	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
17.01	Captação, tratamento, distribuição de água potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 70.000	> 70.000 = 110.000	> 110.000 = 150.000	II
17.02	Canalização/retificação de cursos d'água em áreas urbanas	CPK	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 130	> 130 = 180	> 180 = 200	III

		VTD	≤ 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 100.000	III
17.03	Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD						III
17.04	Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 100.000	III
17.05	Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 100.000	III
17.06	Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 35.000	> 35.000 = 50.000	II
17.07	Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 100.000	III
17.08	Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Tipologia de competência do município, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado por este ente federativo					II
18	OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
18.01	Usina de cogeração de energia	PK	≤ 500	> 500 = 750	> 750 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	II
18.02	Aterro industrial	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	III
18.03	Interceptores e emissários de esgoto industrial	CAM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 400	> 400 = 600	III
18.04	Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					II
18.05	Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					III
18.06	Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	Atividade secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					III



LEGENDA:

POTENCIALPOLUIDOR / DEGRADADOR

I - PEQUENO

II - MÉDIO

III - GRANDE

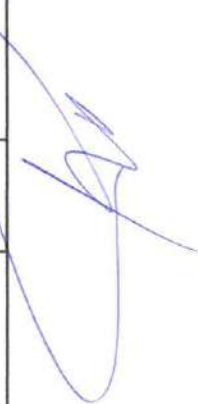
UNIDADE DE MEDIDA

1. ACH - ÁREA CONTAMINADA (ha)
2. AI - ÁREA INUNDADA (ha)
3. AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (ha)
4. ATH - ÁREA TOTAL (ha)
5. ATM - ÁREA TOTAL (m²)
6. AUH - ÁREA ÚTIL (ha)
7. AUM - ÁREA ÚTIL (m²)
8. CA - CLIENTELA ATENDIDA MENSAL (unidade)
9. CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)
10. CAT - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (tonelada)
11. CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA/RECRIA AO ANO (unidade)
12. CPK - COMPRIMENTO (km)
13. CPM - COMPRIMENTO (metro)
14. CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA POR HORA (kg)
15. ED - ECLUSAGEM (dia)
16. MCM - MOVIMENTO DE CARGA MENSAL (tonelada)
17. MDC - METROS CÚBICO DE CARVÃO (m³)
18. MTM - MOVIMENTAÇÃO MENSAL (tonelada)
19. NA - NÚMERO DE AVES (unidade)
20. NAP - NÚMERO DE APARTAMENTO (unidade)
21. NB - NÚMERO DE BANHEIROS (unidade)
22. NCA - NÚMERO DE CABEÇA ANO (unidade)
23. NCC - Nº DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (unidade)
24. NCD - NÚMERO DE CAMINHÃO DIA (unidade)
25. NCM - NÚMERO DE CABEÇA MÊS (unidade)
26. NCO - NÚMERO DE COLMEIAS (unidade)
27. NDC - Nº DE CABEÇAS AO DIA (unidade)
28. NI - NÚMERO DE INDIVÍDUOS (unidade)
29. NJ - NÚMERO DE JAZIGOS (unidade)
30. NL - NÚMERO DE LEITOS (unidade)
31. NP - NÚMERO DE PESSOAS (unidade)

32. NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (unidade)
33. NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (unidade)
34. NV – Nº VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES/AERONAVES (unidade)
35. P – POTÊNCIA (kw)
36. PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES (unidade)
37. PK - POTÊNCIA (kva)
38. T - Tensão (kv)
39. V – VOLUME (m³)
40. VC – VOLUME CONSUMIDO AO DIA (m³)
41. VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³)
42. VCL - VOLUME CAPTADO AO DIA (litro)
43. VCM – VOLUME CAPTADO AO DIA (m³)
44. VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m³)
45. VD – VOLUME DE DILUIÇÃO AO HORA (m³)
46. VL – VOLUME DE LÂMINAS AO DIA (m³)
47. VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
48. VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
49. VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m³)
50. VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA AO DIA (m³)
51. VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO(m³)
52. VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO AO DIA (m³)
53. VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO MENSAL (kg)
54. VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO AO DIA (litro)
55. VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO MENSAL (m³)
56. VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO DE PEÇAS/DIA (unidade)
57. VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO ANUAL (Tonelada)
58. VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO AO DIA (Tonelada)
59. VPTM – VOLUME DE PRODUÇÃO MENSAL (Tonelada)
60. VR - VOLUME REMEDIADO (Tonelada)
61. VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA AO DIA (m³)
62. VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO POR SEGUNDO (metro)
63. VT– VOLUME TRANSPORTADO (m³)
64. VTD – VOLUME TRATADO AO DIA (m³)

ANEXO II - 239 TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL (TODOS OS PORTES/TAMANHOS)

COD.	TIPOLOGIAS	PORTE DO EMPREENDIMENTO									
		UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			
19	AGROSILVIPASTORIL	19.01	AUH	≤100	> 100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I		
		19.02	AUH	≤100	> 100 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II		
		19.03	NCO	≤200	>200 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I		
		19.04	AUH	≤100	>100 = 200	>200 = 300	>300 = 500	>500	I		
		19.05	NA	≤1.000	> 1.000 = 5.000	> 1.000 = 5.000	> 1.000 = 5.000	> 1.000 = 5.000	II		
20	AQUICULTURA E PESCA	20.01	AUH	≤2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8	III		
21	COMÉRCIO VAREJISTA	21.01	CAM	≤50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600	III		
		21.02	CAT	≤2	> 2 = 7	> 7 = 13	> 13 = 15	> 15	III		
		21.03	AUM	≤100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I		



21.04	Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.05	Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.06	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.07	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.08	Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.09	Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.10	Comércio varejista de livros	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.11	Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.12	Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.13	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.14	Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.15	Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	II
21.16	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.17	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.18	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.19	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I
21.20	Comércio varejista de tintas e materiais para	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I

22.03	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	≤ 400	> 400 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	I
22.04	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 700	> 700 = 900	> 900	I
22.05	Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 210	> 210 = 300	> 300	I
22.06	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 100 = 250	> 250 = 500	> 500	I
22.07	Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 250	> 250 = 750	> 750	I
22.08	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I
22.09	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 250	> 250 = 750	> 750	I
22.10	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 250	> 250 = 750	> 750	I
22.11	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	≤ 30	> 30 = 75	> 75 = 150	> 150 = 500	> 500	I
22.12	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	≤ 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000	I
22.13	Comércio atacadista de embalagens	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 250	> 250 = 750	> 750	I
22.14	Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 250	> 250 = 750	> 750	I
22.15	Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 250	> 250 = 750	> 750	I
22.16	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 250	> 250 = 750	> 750	I
22.17	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 250	> 250 = 750	> 750	I
22.18	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 250	> 250 = 750	> 750	I
22.19	Comércio atacadista de carnes e derivados de	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 250	> 250 = 750	> 750	I



24	SANEAMENTO	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
24.01	Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	≤ 500	> 500 = 1000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 10.000	> 10.000	I
24.02	Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	V	≤ 4	> 4 = 7	> 7 = 10	> 10 = 20	> 20	III
24.03	Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	≤ 3	> 3 = 15	> 15 = 27	> 27 = 40	> 40	I
24.04	Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V	≤ 30.000	> 30.000 = 90.000	> 90.000 = 120.000	> 120.000 = 150.000	> 150.000	III
24.05	Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	≤ 5	> 5 = 20	> 20 = 25	> 25 = 30	> 30	II
24.06	Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000	I
24.07	Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100	II
24.08	Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro sumidouro	V	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000	I
24.09	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	≤ 2.000	> 2.000 = 6.000	> 6.000 = 15.000	> 15.000 = 50.000	> 50.000	III
25	INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
25.01	Construção de cisternas e caixas d'águas	ATM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
25.02	Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 750	> 750	II
25.03	Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	≤ 0,1	> 0,1 = 0,2	> 0,2 = 0,3	> 0,3 = 0,4	> 0,5	II
25.04	Construção de habitações rurais	UH	≤ 4	> 4 = 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50	I

25.05	Construção de habitação urbana	UH	≤ 4	> 4 = 10	> 10 = 20	> 20 = 50	> 50	II
25.06	Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 75	> 75 = 150	> 150	III
25.07	Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
25.08	Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 300	> 300 = 750	> 750 = 3.000	> 3.000 = 6.000	> 6.000	II
25.09	Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤ 10	> 10 = 25	> 25 = 60	> 60 = 90	> 90	III
25.10	Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	≤ 10	> 10 = 25	> 25 = 60	> 60 = 90	> 90	II
25.11	Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	≤ 0,5	> 0,5 = 1	> 1 = 3	> 3 = 6	> 6	II
25.12	Execução ou pavimentação (asfáltica, blokretrígida e outros) em vias com drenagem pluvial pre existente ou execução com drenagem pluvial	CPK	≤ 2	> 2 = 7	> 7 = 20	> 20 = 30	> 30	II
25.13	Reforma de Posto de Saúde	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I
25.14	Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	≤ 2	> 2 = 7	> 7 = 20	> 20 = 30	> 30	I
25.15	Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II
25.16	Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	≤ 0,1	> 0,1 = 0,2	> 0,2 = 0,3	> 0,3 = 0,4	> 0,5	I
26	RESTAURANTES E SIMILARES	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
26.01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 750	> 750	I
26.02	Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 750	> 750	II

	ARMAZENAMENTO	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
27								
27.01	Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800 = 1.200	> 1.200	I
27.02	Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800 = 1.200	> 1.200	II
27.03	Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	≤ 4	> 4 = 10	> 10 = 15	> 15 = 30	> 30	I
27.04	Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	≤ 4	> 4 = 10	> 10 = 15	> 15 = 30	> 30	II
28	TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
28.01	Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000	III
28.02	Rede de Distribuição Rural	CPK	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 130	> 130 = 180	> 180	II
29	ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
29.01	Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 300	> 300 = 800	> 800	I
29.02	Montagem de stands para eventos	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 300	> 300 = 800	> 800	I
30	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
30.01	Feira livre ou coberta	AUM	≤ 500	> 500 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 4.000	> 4.000	I
31	PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

31.01	Atividades esportivas especificadas anteriormente motorizadas como automóveis, karts, motos, etc.)	não especificadas anteriormente	AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	I
31.02	Torneio de pesca esportiva		AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	I
32	OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS		UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
32.01	Cabeleiros e outras atividades de tratamento de beleza		AUM	≤100	>100 = 150	>150 = 450	>450 = 1.000	>1.000	I
32.02	Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamparia e outros		VPK	≤100	>100 = 500	>500 = 1.000	>1.000 = 2.000	>2.000	III
32.03	Atividades funerárias e serviços relacionados		AUM	≤100	>100 = 300	>300 = 750	>750 = 1.500	>1.500	II
33	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS		UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
33.01	Hangar		AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	II
33.02	Aeródromo Privado		AUH	≤10	>10 = 20	>20 = 45	>45 = 75	>75	II
34	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES		UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
34.01	Estacionamento de veículos		ATM	≤400	>400 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	I
34.02	Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos		ATM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	II
34.03	Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas		NV	≤5	>5 = 15	>15 = 30	>30 = 50	>50	II

34.04	Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	≤5	> 5 = 15	> 15 = 30	> 30 = 50	>50	II
35	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
35.01	Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	≤400	>400 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	I
36	SERVIÇOS EM VEÍCULOS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
36.01	Serviços Automotivos: Oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	III
36.02	Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	III
36.03	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	III
37	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
37.01	Clinica de reabilitação	AUH	≤200	>200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	I
37.02	Clinica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	≤200	>200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	II
38	LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
38.01	Lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤150	>150 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	I
38.02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤150	>150 = 300	>300 = 750	>750 = 1.500	>1.500	I

39	INDÚSTRIA EM GERAL	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
39.01	Indústria gráfica	AUM	≤100	>100 = 150	>150 = 300	>300 = 800	>800	II
39.02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤100	>100 = 150	>150 = 300	>300 = 800	>800	II
39.03	Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤100	>100 = 500	>500 = 1.000	>1.000 = 2.000	>2.000	II
39.04	Fabricação de produtos diversos, tais como:- Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.- Perucas, inclusive cílios postiços e afins- Artigos para festas, carnaval, etc.- Garratas térmicas e outros recipientes térmicos- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões- Velas de cera, sebo, estearina, etc.- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)- Caixões mortuários- Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	≤100	>100 = 500	>500 = 1.000	>1.000 = 2.000	>2.000	II
39.05	Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	≤200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000 = 2.000	>2.000	II
39.06	Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤200	>200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	III
39.07	Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraças, semelhantes etc.)	VPTA	≤200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000 = 2.000	>2.000	III
39.08	Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	≤20	>20 = 50	>50 = 100	>100 = 200	>200	III
39.09	Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	≤200	>200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	III

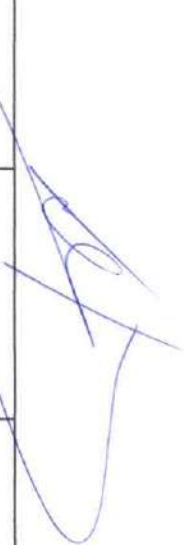
39.10	Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	≤50	> 50 = 150	>150 = 400	> 400 = 800	>800	II
39.11	Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II
39.12	Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II
39.13	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	III
39.14	Fabricação de artefatos de couro:- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes- Sclaria e artigos de couro para pequenos animais- Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas- Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	III
39.15	Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	III
39.16	Secagem e salga de peles	VPP	≤20	> 20 = 50	>50 = 100	>100 = 200	>200	II
39.17	Fabricação de cola animal	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II
39.18	Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões,tambores e outros	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II
39.19	Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou nãoclassificados	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II
39.20	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II
39.21	Fabricação de calçados em geral	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II
40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
40.01	Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000	I
40.02	Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000	I

		VCA	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
40.03	Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	≤ 1.500	> 1.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000		I
41	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	UNID.						
41.01	Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	≤ 5	> 5 = 20	> 20 = 75	> 75 = 150	> 150	II
41.02	Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 300	> 300 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000	II
41.03	Beneficiamento de mel	VPK	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	I
41.04	Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	I
41.05	Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.500	> 1.500 = 3.000	> 3.000	I
41.06	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
41.07	Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 3	> 3 = 20	> 20 = 75	> 75 = 150	> 150	I
41.08	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
41.09	Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
41.10	Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II
41.11	Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤ 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
41.12	Fabricação de vinagre	VPL	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
41.13	Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
41.14	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	I
41.15	Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	II

	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
42								
42.01	Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000	II
42.02	Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 3.000	> 3.000	II
42.03	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 750	> 750 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 3.500	> 3.500	III
42.04	Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 3.500	> 3.500	I
43	INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
43.01	Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.500	> 1.500 = 3.000	> 3.000	II
43.02	Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.500	> 1.500 = 3.000	> 3.000	II
43.03	Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.500	> 1.500 = 3.000	> 3.000	II
44	INDÚSTRIA QUÍMICA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
44.01	Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000	II
44.02	Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
44.03	Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II
44.04	Fabricação de gases industriais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 8.000	> 8.000 = 16.000	> 16.000 = 36.000	> 36.000	II
44.05	Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 =	> 18.000 =	> 25.000	II

45.13	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	≤200	> 200 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II
45.14	Obras de montagem industrial	ATM	≤10	>10 = 50	>50 = 75	>75 = 150	>150	II
45.15	Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II
45.16	Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II
45.17	Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I
45.18	Publicidade volante	NV	≤1	>1 = 4	>4 = 6	>6 = 10	>10	II
45.19	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I
45.20	Reciclagem	VPTM	≤1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	>15.000	III
45.21	Reciclagem de papel	AUM	≤150	> 150 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II
45.22	Recondicionamento de motores elétricos	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II
45.23	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I
45.24	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I
45.25	Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	≤5	>5 = 7	>7 = 10	>10 = 15	>15	III
45.26	Triagem e compostagem	VPTM	≤1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	>15.000	I
45.27	Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	≤5	>5 = 7	>7 = 10	>10 = 15	>15	II
45.28	Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤250	> 250 = 400	>400 = 750	>750 = 1.500	>1.500	I
45.29	Prensagem de material reciclável/ enfardamento triturado e outros	AUM	≤200	> 200 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I
45.30	Telefonia celular	NSA	≤1	>1 = 4	>4 = 6	>6 = 10	>10	II
45.31	Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	≤150	> 150 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II

45.32	Transporte aquaviário de passageiros	NV	≤15	> 15 = 30	>30 = 50	>50 = 100	>100	I
46	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
46.01	Atividades veterinárias – Petshop	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II
46.02	Clínicas e hospitais de animais domésticos	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	III
46.03	Comércio varejista de produtos veterinários – Petshop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I
47	ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
47.01	Casas de festas e eventos	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 750	>750 = 1.000	>1.000	II
47.02	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 750	>750 = 1.000	>1.000	II
48	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
48.01	Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150 = 300	>300	III
48.02	Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 500	> 500 = 1.000	>1.000	III
49	PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
49.01	Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤100	> 100 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	>10.000	I
49.02	Exploitação e envase de água mineral	VCL	≤ 5.000	> 5.000 =	> 30.000 =	> 50.000 =	>1.000	I



			30.000	50.000	1.000		
	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
50							
50.01	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I
51							
51.01	AUH	≤10	>10 = 50	>50 = 75	>75 = 150	>150	I



LEGENDA:

POTENCIALPOLUIDOR / DEGRADADOR
I - PEQUENO
II - MÉDIO
III - GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

1. ACH - ÁREA CONTAMINADA (ha)
2. AI - ÁREA INUNDADA (ha)
3. AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (ha)
4. ATH - ÁREA TOTAL (ha)
5. ATM - ÁREA TOTAL (m²)
6. AUH - ÁREA ÚTIL (ha)
7. AUM - ÁREA ÚTIL (m²)
8. CA - CLIENTELA ATENDIDA MENSAL (unidade)
9. CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)
10. CAT - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (tonelada)
11. CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA/RECRIA AO ANO (unidade)
12. CPK - COMPRIMENTO (km)
13. CPM - COMPRIMENTO (metro)
14. CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA POR HORA (kg)
15. ED - ECLUSAGEM (dia)
16. MCM - MOVIMENTO DE CARGA MENSAL (tonelada)
17. MDC - METROS CÚBICO DE CARVÃO (m³)
18. MTM - MOVIMENTAÇÃO MENSAL (tonelada)
19. NA - NÚMERO DE AVES (unidade)
20. NAP - NÚMERO DE APARTAMENTO (unidade)
21. NB - NÚMERO DE BANHEIROS (unidade)
22. NCA - NÚMERO DE CABEÇA ANO (unidade)
23. NCC - Nº DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (unidade)
24. NCD - NÚMERO DE CAMINHÃO DIA (unidade)
25. NCM - NÚMERO DE CABEÇA MÊS (unidade)
26. NCO - NÚMERO DE COLMEIAS (unidade)
27. NDC - Nº DE CABEÇAS AO DIA (unidade)
28. NI - NÚMERO DE INDIVÍDUOS (unidade)
29. NJ - NÚMERO DE JAZIGOS (unidade)
30. NL - NÚMERO DE LEITOS (unidade)
31. NP - NÚMERO DE PESSOAS (unidade)
32. NSA - NÚMERO SITE/ANTENA (unidade)



33. NUH - NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (unidade)
 34. NV - Nº VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES/AERONAVES (unidade)
 35. P - POTÊNCIA (kw)
 36. PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES (unidade)
 37. PK - POTÊNCIA (kva)
 38. T - Tensão (kv)
 39. UH - UNIDADE HABITACIONAL (unidade)
 40. V - VOLUME (m³)
 41. VC - VOLUME CONSUMIDO AO DIA (m³)
 42. VCA - VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRES/APROVEITAMENTO (m³)
 43. VCL - VOLUME CAPTADO AO DIA (litro)
 44. VCM - VOLUME CAPTADO AO DIA (m³)
 45. VCR - VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m³)
 46. VD - VOLUME DE DILUIÇÃO AO HORA (m³)
 47. VL - VOLUME DE LÂMINAS AO DIA (m³)
 48. VM - VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
 49. VMC - VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
 50. VMM - VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m³)
 51. VMS - VOLUME DE MADEIRA SERRADA AO DIA (m³)
 52. VPA - VOLUME PRODIZO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAÇUADO(m³)
 53. VPC - VOLUME PRODIZO/CONSUMIDO AO DIA (m³)
 54. VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO MENSAL (kg)
 55. VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO AO DIA (litro)
 56. VPM - VOLUME DE PRODUÇÃO MENSAL (m³)
 57. VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO DE PEÇAS/DIA (unidade)
 58. VPTA - VOLUME DE PRODUÇÃO ANUAL (Tonelada)
 59. VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO AO DIA (Tonelada)
 60. VPTM - VOLUME DE PRODUÇÃO MENSAL (Tonelada)
 61. VR - VOLUME REMEDIADO (Tonelada)
 62. VRM - VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA AO DIA (m³)
 63. VSP - VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO POR SEGUNDO (metro)
 64. VT - VOLUME TRANSPORTADO (m³)
 65. VTD - VOLUME TRATADO AO DIA (m³)



ANEXO III- TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tipologia	Sub-tipologia	Condição
PRÁTICAS E INSUMOS AGRÍCOLAS	Aquisição de aerador	
	Aquisição de animais (cria, recria e engorda)	
	Aquisição de arame liso e farpado	
	Aquisição de aves, peixes e alevinos	
	Aquisição de calcário	
	Aquisição de defensivos agrícolas e herbicidas, outros insumos	
	Aquisição de equipamentos de irrigação e inseminação	
	Aquisição de freezer e câmara fria	
	Aquisição de gaiolas e balanças	
	Aquisição de incubadoras e insumos	
	Aquisição de insumos para apicultura (cera, caixa, EPI's, entre outros)	
	Aquisição de kit de inseminação (doses de sêmen, nitrogênio, cortador, paletas, luvas e outros)	
	Aquisição de mudas florestais e frutíferas	
	Aquisição de ração, sal mineral, vacinas, medicamentos, vermífugos e similares	



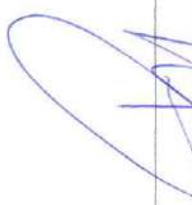
	Aquisição de redes, tarrafas e outros implementos de piscicultura
	Aquisição de sementes
	Aquisição de veículos utilitários, tronco, balança, cochos móveis
	Aração, gradagem, adubação, correção de solo
	Atividade extrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas
	Bebedouros
	Cobertura de casa, estábulos, currais e outros
	Cochos cobertos
	Construção de tulhas e galpões
	Construção e reforma de cerca de arame, cercas vivas, reforma de curral
	Custeio agrícola e pecuário
	Enleiramento
	Instalações elétricas
	Nivelamento de solo e curva de nível
	Poda de árvores
	Reforma de estábulo, aviários e apiários
	Reforma de pocilgas

	Reforma de aprisco	
	Roço	
	Semeadura, tratos culturais	
	Todas as atividades de Agricultura Familiar previstas no Art. 3º da Lei Federal 11.326/2006 e no Art. 52 do Código Florestal - Lei Federal 12.651/2012	
ENERGIA ELÉTRICA	Rede de Distribuição de Energia	<p>Localizada em área urbana</p> <p>Localizada em área rural conforme estabelece a IN SEMAS nº 06, de 2019, ou alteração legal posterior</p>
	Subestação e/ou Sistema Elétrico de distribuição urbana ou rural	Com tensão igual ou inferior a 38kv, sem supressão de vegetação e sem incidência em UC e/ou terras indígenas e localizada em paralelo às rodovias e/ou vicinais
SANEAMENTO	Sistema simplificado de abastecimento de água	Com atendimento de até 300 domicílios e somente por meio de captação subterrânea
	Ligação domiciliar de água e esgoto	A um sistema de tratamento coletivo licenciado
	Substituição de redes de água e esgoto	Rede licenciada
	Instalações hidrossanitárias domiciliares	Interligada a um sistema de tratamentos

		individual ou coletivo licenciado
	Revitalização/Reforma de Estação de Tratamento de Água - ETA	Desde que não se caracterize como ampliação
	Construção de Cisternas ou caixas d'água	Para sistema simplificado
	Tratamento individual de esgoto, como fossa filtro sumidouro	
	Drenagem superficial de águas pluviais	Em vias consolidadas
	Bares, restaurantes, lanchonetes e similares	
	Panificadoras e açougues	
	Hóteis, mótéis pousadas e pensões	Em área urbana com até 16 leitos
	Estabelecimentos para locação, comercialização, manutenção e reparo de veículos automotores, oficinas mecânicas e lavadores de veículos para automóveis de passeio e utilitários de pequeno porte	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	Estacionamento de veículos	
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	Localizadas em áreas urbanas
	Instalação e manutenção de Sistema de Ar Condicionado residencial, comercial e automotivo.	
	Transporte aquaviário de passageiros	
	Transporte Rodoviário e Fluvial de cargassecas e não perigosas	Exceto as cargas previstas na INSEMA nº 013/2011 ou alteraçãolegal posterior

	Transporte Rodoviário e Fluvial de óleovegetal	Que o resíduo seja considerado inerte conforme estabelece NBR10004/2004
	Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
	Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	Lançamento do material coletado para tratamento em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente
	Empresa de limpa-fossa	Exceto balneários e áreas consideradas ambientalmente sensíveis, mediante comprovação de destinação adequada
	Montagem de Stands para eventos	
	Comércios varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	Execução ou recuperação de pavimentação (asfáltica, blokret, rígida, etc.) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial superficial	Pavimentação em via urbana
	Reforma de Posto de Saúde	Área dotada de infraestrutura
SERVIÇOS DE SAÚDE	Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinalcom construção e/ou substituição de pontes	

RODOVIAS E RAMAIS	Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em Estrada Vicinal		Na forma da Instrução Normativa N° 004, DE 08 de maio de 2013, ou alteração legal posterior
AQUICULTURA	Espécies nativas		
AGROSSILVIPASTORIL	Toda atividade de	Ovinocultura e	
	Agricultura Familiar prevista no Art. 3° da Lei Federal 11.326/2006 e Art. 52 do Código Florestal Brasileiro – Lei Federal 12.651/2012	Caprinocultura em semiconfinamento	Com sistema de tratamento de efluentes e distância mínima de 200 metros de rodovias/ramais e recursos hídricos.
		Suinocultura confinamento	
		Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros) em confinamento semi-intensivo	
		Apicultura com ou sem beneficiamento	
		Cultura de Ciclo Curto	
		Cultura de Ciclo Longo	
		Manejo ou cultivo de açaizais	
		Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e	

	orgânicas	
	Atividade extrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas	
	Estação de Regaseificação da Concessionária (Estocagem operacional e Vaporização de GNL)	Pequeno porte (capacidade armazenamento menor que 500m ³) e de baixo potencial poluidor (emissões abaixo do limite da resolução CONAMA 382/2006)
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL	Ponto de entrega da Concessionária e equipamentos auxiliares	Estação de pequeno porte (área útil de até 1 ha), localizada em áreas adjacentes a ruas, rodoviase/ou vicinais, ou dentro da área dos usuários da concessionária, sem incidência em UC e/ou terras indígenas
	Gasoduto de distribuição	Comprimento de até 10km, parainterligação de estações e/ou ramais de distribuição de concessionária, instalado em ruas, rodovias e/ou vicinais ou área adjacente, em vias consolidadas, sem incidência em UC e/ou terras indígenas
	Ramal de distribuição	Para interligação de usuários, emruas, rodovias
		

		e/ou vicinais ou área adjacente, em vias consolidadas, sem incidência em UC e/ou terras indígenas
	Rede interna dos usuários conectada aos equipamentos da concessionária	Localizada em área industrial, comercial ou comercial (intramuros)
	Reforma/Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura Exceto ampliação
OBRAS CIVIS	Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social	Localizada em área urbana servida infraestrutura
	Reforma de instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro e marina	Exceto ampliação
	Rampa de acesso para transporte aquaviário de passageiros e cargas	Não realizar armazenagem de cargas. Veículos apenas aguardam espera para acesso à embarcação
	Construção, reforma ou ampliação do sistema de	

	combate a incêndio	
	Pintura e sinalização de vias	
	Unidades do Sistema Estadual de Segurança Pública e de Justiça (Fórum), inclusive unidades flutuantes	
	Unidade flutuante do Sistema Estadual de Segurança Pública e de Justiça (Fórum)	Quando comprovado que mesmosendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e dotado de infraestrutura
	Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	Desde que em vias consolidadase corpos hídricos não navegáveis
	Recuperação de passarelas, pontes de madeira, metal ou concreto	Localizada em área urbanaservida infraestrutura
	Construção, reforma e ampliação de Estabelecimento de Ensino Público ou Privado	Exceto quando gerar efluenteslíquidos e resíduos perigosos, conforme definida em normasespecíficas
	Implantação de cabeamento óptico, exceto subaquático	
INDÚSTRIA EM GERAL	Micro e Pequenos empreendimentos industriais e/ou artesanais de beneficiamento de fibra, moagem, torrefação de produtos alimentares; preparação, beneficiamento de industrialização de leites e derivados; beneficiamento de pescado,	Não gerar efluentes líquidos industriais cuja vazão ultrapasse5m3/dia
		Não gerar resíduos sólidos Classes I (Perigosos) e II A (Não inerte)

	marisco e outros; beneficiamento de frutas	
	Micro e Pequenos empreendimentos industriais e/ou artesanais de beneficiamento de fibra, moagem, torrefação de produtos alimentares; preparação, beneficiamento de industrialização de leites e derivados; beneficiamento de pescado, marisco e outros; beneficiamento de frutas	Não gerar emissões atmosféricas em desacordo com os padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e 436/2011
	Fabricação de gelo	Desde que seja de apoio para atendimento de uma atividade principal licenciada
	Micro e pequenos empreendimentos de fabricação de farinha de mandioca	Com tratamento específico e aproveitamento dos resíduos declarados
	Arena esportivas (vôlei, beach ténis, socyte)	
ATIVIDADES ESPORTIVAS	Gestão de instalações de esportes	
	Atividades de condicionamento físico	

